



CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto da prestação de serviços:

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de serviços especializados de consultoria para aplicação do método de seleção – avaliação psicológica para diversos procedimentos concursais** – Processo n.º 2021/CCP/27, conforme características especificadas no presente caderno de encargos.

2. Características da prestação de serviços:

2.1. O número estimado de avaliações psicológicas a realizar é de 300, sendo que a entidade adjudicante não se obriga à aquisição do número total estimado, pelo que, apenas confere obrigação de pagamento do número de avaliações psicológicas efetivamente realizadas.

2.2. Estão previstos vários procedimentos concursais, cujos candidatos serão objeto de avaliação psicológica, prevê-se uma estimativa de 300 candidatos a realizar o método de seleção – avaliação psicológica para Técnicos superiores, Assistentes técnicos e Assistentes operacionais.

2.4. A realização do método de seleção – avaliação psicológica, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, nos termos da alínea b) do artigo 5.º conjugado com a subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro– que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

2.5. Na aplicação deste método deve ser tido em conta o seguinte:

- a) O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final. Assim, durante esse período pode ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora, desde que tenha sido aplicada a totalidade do método ao candidato e o mesmo tenha obtido resultado positivo, conforme ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;



- b) Pode ser realizada numa ou mais fases e é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (conforme n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro);
- c) A aplicação do método de seleção - avaliação psicológica deve constar de um registo escrito, feito individualmente por candidato;
- d) Deverá ser valorada com ponderação nunca inferior a 25% (conforme n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro);
- e) Na realização da avaliação psicológica são usadas as ferramentas e os instrumentos próprios que sejam considerados adequados;
- f) Em função das circunstâncias, a entidade adjudicante poderá aplicar o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A, de 19 de março, de acordo com o qual, "A prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais pode ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito."

3. Obrigações do adjudicatário:

3.1. O adjudicatário deverá inteirar-se das condições para a realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

3.2. A avaliação psicológica deve ser realizada por técnicos que possuam as habilitações e formação necessárias para o efeito, preferencialmente por psicólogos.

3.3. A constituição da equipa técnica, não poderá ser alterada até à conclusão da prestação de serviços, exceto nos casos de impossibilidade por força maior, reconhecidos pela entidade adjudicante, sendo sempre necessária a autorização prévia desta. A substituição de elementos da equipa técnica, não pode ser efetuada por um novo elemento que detenha menos anos de experiência ou menor formação académica do que o substituído, tendo sempre de respeitar o previsto no ponto 3.2.

3.4. Deve ser garantida e observada a privacidade dos elementos e dos resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra do dever de sigilo, conforme ponto i) da alínea b)



do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4. Preço base:

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de € 19 998,00 (dezanove mil novecentos e noventa e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Local da prestação de serviços:

A prestação de serviços será prestada no edifício da Câmara Municipal de Faro, sito no Largo da Sé, 8004-001 Faro ou noutro local que venha a ser designado.

6. Prazo e local de entrega da prestação de serviços:

6.1. Os resultados da avaliação psicológica são entregues no prazo de 48 horas após a sua realização.

6.2. Os resultados da avaliação psicológica deverão ser entregues na Divisão de Valorização de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Faro, sita no Largo da Sé, 8004-001 FARO.

7. Contrato

7.1. O contrato será reduzido a escrito, a celebrar em data a designar pelo Município de Faro, sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

7.2. No caso de o adjudicatário não outorgar o contrato na data fixada para o efeito, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou se recuse a assinar o contrato, a adjudicação caduca.

8. Prazo do contrato:



VEREADOR CARLOS BAÍA

7.1. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado até 31/12/2021 ou até que a verba se esgote, tendo em consideração a estimativa de 300 avaliações psicológicas.

7.2. O adjudicatário obriga-se a efetuar, durante todo o período de tempo útil e necessário, a prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

9. Condições de pagamento:

9.1. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos de preço.

9.2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, pelo adjudicatário ao Município de Faro, no final do período a que respeitam, em função do número de avaliações psicológicas efetuadas no último mês;

8.3. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.